



LEI Nº 4873

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE DEZEMBRO 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Ficam desafetadas do uso comum, áreas públicas destinadas à Av. Beira Canal, parte na Rua Humberto Lima Mendes, e parte em área de praça no Jardim Frágoso, no Município de Olinda.

Parágrafo Único - As áreas ora desafetadas de suas destinações, perfazendo uma área total de 2.443,75m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e têm os seguintes limites e confrontações:

Frente: Rua Humberto de Lima Mendes e o poço da COMPESA medindo 39,00m (trinta e nove metros) + 3 (três) segmentos de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) + 16,00m (dezesseis metros); **Lateral Direita:** Com a Rua Eliza Saldanha medindo 7,00m (sete metros) + 33,80m (trinta e três metros e oitenta centímetros); **Lateral Esquerda:** Com invasão precisamente com terreno da casa nº 11, medindo 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros); **Fundos:** Com o Canal Bultrins/Fragoso medindo 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) + 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão do Direito Real de Uso da área descrita no artigo anterior e parágrafo único ao Clube de Mães e Pais Nossa Senhora de Fátima da Beira Rio, para construção do Posto de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 02 -

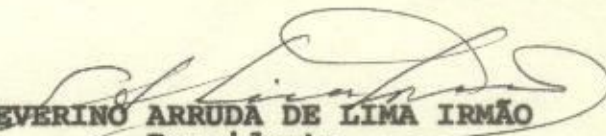
Art. 3º - A Concessão de Uso objeto da presente Lei será a título gratuito, correndo por conta do concessionário todas as despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as cartoriais.

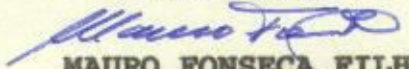
Art. 4º - A presente concessão é por tempo indeterminado, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - O Concessionário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para terminar a construção.

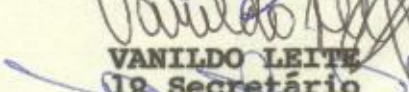
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

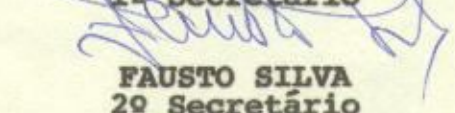
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de dezembro de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário